

NOTA GCA/IEF PLANO DE TRABALHO Nº 01/2017/DPIFE

Análise Plano de Trabalho
Compensação Mineração Vale S.A.

Processo: PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica
Bacia: Rio São Francisco

Processo PA COPAM Nº 00312/1996/036/2007
Empreendimento: Mina Fazendão
Bacia: Rio Doce

Apresentação: DIPE.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio Doce e São Francisco

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 e ainda regulamentado pelo no art. 2º da Portaria IEF nº 27/17:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, dispõe:

Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§1º – A área utilizada para compensação, nos termos do “caput” deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

(Vide § 2º do art.75 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.)

Considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Considerando que é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Considerando que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF, considerando a Portaria IEF nº 27/2017, por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica, PA/Nº 15195/2007/065/2008, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº016/2017.
- Mina Fazendão, PA COPAM Nº 00312/1996/036/2007, localizado na bacia do Rio Doce deliberado na 9ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB realizada em 25 de setembro de 2017, através do Parecer GCA/DIUC nº 011/2017

Considerando que o Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE, deve tratar de aplicação de recursos para Unidades de Conservação pertencentes a Bacia Rio São Francisco e Bacia do Rio Doce;

Considerando que foram relacionados os processos de compensação que incluem as duas Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Doce;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

Considerando que de acordo com o Art. 8º Portaria IEF nº 27/2017, os valores definidos como referência para o cumprimento da obrigação de compensação devem ser atualizados conforme os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tabela do TJMG desde sua fixação, até o final do cumprimento do TCCFM, dentro do prazo estabelecido;

A GCA/IEF **não identifica objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE, desde que se enquadre na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em

relação a obrigatoriedade das mesmas Bacias Hidrográficas as quais as Unidades de Conservação a serem beneficiadas estão inseridas, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco e a Bacia do Rio Doce.

SÃO FRANCISCO

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 016/2017	
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO APROVADO EM OUTUBRO/2017 PELA CPB PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008 Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica	R\$ 9.568.828,58
VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até novembro/2017	R\$ 9.604.233,25
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT Nº 01/2017/DPIFE	R\$ 3.419.802,15

Considerando que o valor total aprovado pela CPB da Compensação Minerária do empreendimento **Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 9.568.828,58**, e que o valor atualizado até novembro de 2017 é **R\$ 9.604.233,25** tal valor foi distribuído para o Planos de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE em novembro de 2017:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Hidro.	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	DPIFE	R\$ 3.419.802,15
Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 3.419.802,15
Remanescente atualizado até nov/17 para o empreendimento:				R\$6.184.431,10*

*O valor remanescente de **R\$ 6.184.431,10** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

RIO DOCE

De acordo com o Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE que destaca a necessidade de aplicação dos recursos para Unidades de conservação pertencentes a Bacia do Rio Doce foi selecionado um empreendimento específico da referida Bacia, o qual encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 011/2017	
Empreendimento: Mina Fazendão Bacia do Rio Doce	
Plano de Trabalho nº 01/2017/DPIFE	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO APROVADO EM SETEMBRO/2017 PELA CPB PA COPAM nº 00312/1996/036/2007	R\$ 7.055.182,34
VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até novembro/2017	R\$ 7.079.870,54
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT nº 01/2017/DPIFE	R\$ 3.419.802,15

Considerando que o valor total aprovado pela CPB da Compensação Minerária do empreendimento **Mina Fazendão** (Bacia do Rio Doce) totaliza **R\$ 7.055.182,34**, e que o valor atualizado até novembro de 2017 é **R\$ 7.079.870,54**, tal valor foi distribuído para o Planos de Trabalho **Nº 01/2017/DPIFE** em novembro de 2017:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Hidro.	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	DPIFE	R\$ 3.419.802,15
Total a ser utilizado pelo Planos de Trabalho:				R\$ 3.419.802,15
Remanescente atualizado até novembro de 2017:				R\$ 3.660.068,39*

*O valor remanescente de **R\$ 3.660.068,39** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência/Diretoria responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017

(Retificada em 12 de setembro de 2018)

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerência de Compensação Ambiental
Instituto Estadual de Florestas